DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6783/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10032/2013
PROTOCOLO	: 1424237
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA – MS
JURISDICIONADO	: ANTÔNIO ÂNGELA GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 030/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
CONTRATADA	: JUNQUEIRA & TEIXEIRA LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 81.550,66
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL, DE TERMOS ADITIVOS E TERMO DE APOSTILAMENTO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do **Contrato Administrativo n.º 030/2013** - (peça 03, fls. 7-15) e dos **1º** ao **6º Termos Aditivos** ao referido pacto - (peças 08, 13, 15, 17 e 21).

O Acórdão *AC02-G.ICN-267/2015* proferido nos autos do *Processo TC- 10034/2013* e publicado no DOE-TCE/MS nº 1069, de 26/03/2015 julgou regular e legal, com ressalva, o Procedimento Licitatório *Pregão Presencial nº 11/2013*, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

O objeto da contratação recai sobre a aquisição de material expediente, com entrega parcelada, para ser utilizado durante o exercício de 2013, conforme Cláusula Primeira - (peça 03, fls. 7).

O valor estimado importa em R$ 81.550,66 (oitenta e um mil quinhentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 03, fls. 7).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo período de 19/04/2013 a 31/12/2013, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta – (peça 03, fls. 8).

O **1º Termo Aditivo** (peça 08, fls. 60) teve como objeto prorrogar o Contrato por mais 59 (cinquenta e nove) dias, com seu término previsto para 28/02/2014.

O **2º Termo Aditivo** (peça 13, fls. 421) aumentou os encargos do contratado em 11,21%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 9.147,47 (nove mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos). Para tanto, foram apresentadas novas dotações orçamentárias e novas notas de empenho tendo em vista o aumento do valor contratual previsto para a despesa.

O **3º Termo Aditivo** (peça 15, fls. 434) objetivou a prorrogação do Contrato por mais 30 (trinta) dias, com seu término previsto para 31/03/2014.

O **4º Termo Aditivo** (peça 17, fls. 458) também prorrogou a vigência contratual, dessa vez por mais 60 (sessenta) dias, com seu término previsto para 31/05/2014.

O **5º Termo Aditivo** (peça 17, fls. 449) alterou a Dotação Orçamentária, ficando alterada para 2008 – Manutenção e reforma do centro de convivência para idosos. Frise-se que referido Termo Aditivo deveria ter sido formalizado como Termo de Apostilamento, nos termos do ar. 65, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93.

O **6º Termo Aditivo** (peça 21, fls. 753) também prorrogou a vigência contratual, desta vez por mais 20 (vinte) dias, com seu término previsto para 20/06/2014.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual e dos Termos Aditivos, consoante Análise **ANA–2ªICE–24400/2015** - (peça 28, fls. 783-790).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial acompanha integralmente a conclusão do Corpo Técnico, conforme **PAR-MPC–GAB.5 DR.JOAOMJR-7795/2016** - (peça 29, fls. 791-792).

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização contratual e respectivos Termos Aditivos, conforme previsto no art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O Procedimento Licitatório *Pregão Presencial nº 11/2013* foi julgado *regular* e *legal* através do Acórdão *AC02-G.ICN-267/2015* proferido nos autos do *Processo TC-10034/2013*, visto tratar-se de procedimento gerador de contratações coletivas.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Como objeto, a contratação visa à aquisição de material expediente, com entrega parcelada, para ser utilizado durante o exercício de 2013, no valor de R$ 81.550,66 (oitenta e um mil quinhentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), e prazo de vigência estabelecido para vigorar pelo período de 19/04/2013 a 31/12/2013, sujeito a prorrogação, nos moldes do instrumento contratual - (peça 03, fls. 7-15).

No curso do contrato foram celebrados os **1º** ao **6º Termos Aditivos** e **Termo de Apostilamento,** conforme abaixo:

	Objeto
1º Termo Aditivo, fls. 60.	Prorrogação da vigência contratual por mais 59 (cinquenta e nove) dias, com seu término previsto para 28/02/2014.
2º Termo Aditivo, fls. 421.	Aumento dos encargos do contratado.
3º Termo Aditivo, fls. 434.	Prorrogação da vigência contratual por mais 30 (trinta) dias, com seu término previsto para 31/03/2014.
4º Termo Aditivo, fls. 458.	Prorrogação da vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias, com seu término previsto para 31/05/2014.
5º Termo Aditivo, fls. 449.	Alteração da dotação Orçamentária.
6º Termo Aditivo, fls. 753.	Prorrogação da vigência contratual por mais 20 (vinte) dias, com seu término previsto para 20/06/2014.

Assinala-se que o Termo Aditivo n.º 05 deveria ter sido formalizado como Termo de Apostilamento, nos termos do ar. 65, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, *com ressalva*, nos seguintes termos - (peça 28, fls. 789), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 30/2013, bem como da formalização dos Termos Aditivos nºs 1, 2, 3, 4 e 6 celebrados entre**

Município de Inocência (CNPJ Nº 03.342.938/0001-88) **e a empresa Junqueira & Teixeira Ltda** (CNPJ Nº 05.377.842/0001-80), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

Acompanhando o entendimento do Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas assim conclui - (peça 29, fls. 792), *in verbis:*

> "A par do exposto, **esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido**:
>
> **I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 030/2013**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013, c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012.
>
> **II - Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do Termo Aditivo (1º, 2º, 3º, 4º e 6º) ao Contrato Administrativo nº 030/2013**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, § 4º, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013; c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012; bem como o artigo 57, inciso II, e artigo 65, §1º, ambos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.
>
> **III – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 030/2015 (sic)**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, §4º, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013; c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012; e com o artigo 65, §8º, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, de fato, o presente instrumento de *Contrato Administrativo n.º 030/2013*, bem como os *Termos Aditivos* foram regularmente formalizados, obedecendo às disposições legais pertinentes, estando, pois, aptos a produzirem os efeitos deles decorrentes.

Todavia, há que se *ressalvar* quanto ao equívoco na formalização do 5º Termo Aditivo, o qual deveria ter sido formalizado como Termo de Apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Contudo, a impropriedade não acarretou prejuízo ao erário público, nem tampouco desvirtuou a finalidade almejada, razão pela qual não é passível de conduzir à irregularidade do ato.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo n.º 030/2013** e dos **1º, 2º, 3º, 4º** e **6º Termos Aditivos** ao pacto celebrado entre o **Município de Inocência/MS**, CNPJ/MF nº 03.342.938/0001-88, por seu Prefeito Municipal, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF n.º 110.859.161-20, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Junqueira & Teixeira Ltda,** CNPJ/MF n.º 05.377.842/0001-80, representada pelo Senhor Edson Teixeira, CPF/MF nº 464.628.211-91, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade** e **legalidade, com ressalva,** da formalização do **5º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo n.º 030/2013,** por guardar conformidade com a legislação vigente, constituindo a ressalva em face do equívoco quanto à formalização do Termo Aditivo, conforme preceitua o art. 65, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **recomendação** ao atual responsável a fim de que observe com maior rigor as normas legais regedoras da Administração Pública, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

5 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator